

ATA DA 45ª REUNIÃO – ORDINÁRIA – DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Realizada no dia 27 de outubro de 2023, às 13h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Teams.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “c” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN – CEL, em 20/10/2023 pelo coordenador Gudson Lorencini, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

Presentes os membros, secretariando a Reunião Gelcimar Lopes de Oliveira.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Gelcimar Lopes de Oliveira
Gudson Lorencini
Kátiuska Zampier

4 – DISCUSSÕES

A abertura da reunião foi realizada pelo secretário Gelcimar Lopes de Oliveira o qual deu as boas-vindas ao Coordenador e indicou os seguintes pontos de pauta para discussão:

- Análise da elegibilidade do 2º suplente do representante dos empregados no Conselho de Administração da CESAN, Sr. Nery Martins Moraes Neto

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

4.1 – Avaliação de Requisitos

Os membros registraram que para a análise do indicado, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado se encontra devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais, indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- c) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- d) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica

aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.

4.2 – Análise do atendimento dos requisitos de elegibilidade da indicação do 2º suplente do representante dos empregados no Conselho de Administração

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo 2023.006493, dispondo sobre a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração:

“Os Acionistas em Assembleia realizada no dia 05/09/2023 deliberaram acompanhar o voto da representante do Acionista Controlador – Estado do Espírito Santo e, por unanimidade, decidiram pela não eleição do senhor João Batista Ramos. Com isso, o empregado Fabiano Cuzini Scarpini eleito como membro suplente na Assembleia de 30/05/2023, passa a ser o membro efetivo do Conselho de Administração, devendo ser realizada a convocação do empregado classificado em 3º lugar (Nery Martins de Moraes Neto)”.

Diante desta deliberação dos acionistas em Assembleia, o representante dos empregados encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN o formulário, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e assinado digitalmente, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

O representante dos empregados informa no Formulário de Elegibilidade o atendimento do requisito de experiência, com enquadramento no Art. 17, I, alínea “a” da Lei 13.303/2016 e Art. 16, §1º, alínea “a” do Estatuto Social da CESAN, ou seja:

10 anos no setor público ou privado, na área de atuação da CESAN ou em área conexas à que foi indicado para direção superior.

Em atendimento ao campo 16 do formulário, que solicita a descrição da experiência mais aderente ao cargo de administrador da CESAN, o representante dos empregados informa “Empregado Concursado como Administrador na CESAN, desde 10/10/2005”.

As informações apresentadas pelo representante dos empregados foram devidamente comprovadas e anexadas ao processo através da cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço (CTPS).

O representante dos empregados informa possuir Graduação de Bacharel em Administração de Empresa com MBA Executivo em Estratégia e Competitividade Empresarial e Especialização em Gestão em Finanças Empresariais, apresentando os certificados correspondentes de conclusão dos cursos em atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 13, II e 17, II da Lei 13.303/2016 e artigo 16 §§2º e 3º do Estatuto Social da CESAN quais sejam:

Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Para comprovação do notório conhecimento, conforme artigo 17, caput da Lei 13.303/2016 e 16, caput do Estatuto Social da CESAN, foi informado pelo representante dos empregados: “Desde outubro de 2005 empregado concursado como Administrador na CESAN; Respondeu pela P-CPE em 2007 e 2012 (Resolução 4744/2007 e Resolução 5368/2012); Respondeu pela P-CAC em 2022 e

2023 (Instrução de Serviço PR N° 106/2022 e 118/2022); Membro do Conselho de Administração da CESAN, de julho de 2017 a abril de 2019.

O indicado comprovou a graduação e especialização, anexando certificados de conclusão, páginas 244 a 249. Quanto a experiência, esta foi comprovada através de cópia da CTPS, página 758 e Termo de Posse do Conselho de Administração, página 252. No que tange as Resoluções e Instruções de Serviços, citadas pelo representante dos empregados, o Comitê de Elegibilidade acostou ao processo.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Conselheiro de Administração, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §§2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 16, caput e §§4º e 5º do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome do indicado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O candidato apresentou antecipadamente a maior parte dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) Certidão negativa relativa à aplicação da infração ético-profissional de exclusão, caso exerça profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. Nery Martins Moraes Neto, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para que o representante dos empregados integre ao Conselho de Administração da CESAN, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua elegibilidade.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 13h26min, pelo que eu, Gelcimar Lopes de Oliveira, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Gudson Lorencini

COORDENADOR DO CEL

Gelcimar Lopes de Oliveira

SECRETÁRIO DO CE

Katiuska Zampier

MEMBRO